

NEWS

FISCAL

Índice

Redução da taxa do IVA para 20%	1
IRC	2
Dívidas Tributárias	2
Notícias Fiscais	3/4
Calendários Fiscais	4

Foi aprovada em Conselho de Ministros a redução da taxa normal do IVA de 21% para 20%, que entrará em vigor no próximo dia 1 de Julho. É expectável que a taxa para as Regiões Autónomas acompanhe a descida taxa do Continente, fixando-se nos 14%.

As alterações de taxas do IVA suscitam sempre dúvidas relacionadas com a aplicação das diferentes taxas no tempo. Visando antecipar respostas a algumas das dúvidas que se poderão suscitar, em especial quanto às operações realizadas imediatamente antes ou depois do dia 1 de Julho de 2008, sintetizamos aqui os principais procedimentos que devem ser adoptados pelos sujeitos passivos, tendo em conta a doutrina administrativa emitida aquando das últimas alterações das taxas do IVA.

Facturas

- ✓ Das facturas emitidas a partir de 01.07.2008, dentro do prazo legal de emissão, deverá constar a taxa de 20%. Este prazo é de 5 dias úteis após o momento em que os bens são postos à disposição do adquirente ou em que as prestações de serviços são realizadas.
- ✓ Das facturas emitidas a partir de 01.07.2008, dentro do prazo legal, mas relativas a valores de adiantamentos pagos antes daquela data, deverá constar a taxa de 21%. Os valores constantes da mesma factura relativos a adiantamentos pagos após 01.07.2008 serão sujeitos à taxa de 20%.
- ✓ Das facturas emitidas a partir de 01.07.2008, mas fora do prazo legal, considerando que os bens foram postos à disposição do adquirente ou os serviços foram realizados antes de 24.06.2008, deverá constar a taxa de 21%. Exemplo: factura emitida no dia 01.07.2008, relativa a transmissão de um bem colocado à disposição do adquirente no dia 23.06.2008. A taxa aplicável é de 21%. A emissão fora do prazo poderá dar origem à aplicação de coimas.
- ✓ Para as operações de carácter continuado, que resultem de contratos que dêem lugar a pagamentos sucessivos, é expectável que, à semelhança do que sucedeu na última alteração à taxa normal do IVA, venha a ser

REDUÇÃO DA TAXA DO IVA PARA 20%

Conceição Gamito / Catarina Belim

consagrada uma norma derogatória do n.º 9 do artigo 18.º do Código do IVA, determinando que a alteração da taxa apenas se aplicará às operações realizadas a partir de 01.07.2008. Em consequência, de uma factura emitida em 16.08.2008, referente a operações de carácter continuado que abrangem o período de 15.05.2008 a 15.08.2008, deverá constar a taxa de 21% para as operações efectuadas até 30.06.2008 e a taxa de 20% para as operações realizadas a partir de 01.07.2008.

Notas de crédito

No caso de serem emitidas notas de crédito, aplicar-se-á, independentemente da sua data de emissão, a mesma taxa de IVA constante das facturas a que fazem referência.

Talões de venda

Nas operações em que é dispensada a obrigação de emitir factura, aplica-se a taxa de IVA em vigor na data em que as operações são realizadas. Assim, dos talões de venda emitidos a partir de 01.07.08 constará o IVA à taxa de 20%.

Tiago Marreiros Moreira,
Conceição Gamito,
Joana Domingues,
Rita Magalhães,
Joaquim Pedro
Lampreia, Ricardo
Seabra Moura,
Catarina Belim,
André Gonçalves,
Pedro Manuel,
Francisco Matos e
João Riscado Rapoula
membros da ÁREA FISCAL
da Vieira de Almeida & Associados.



IRC

A derrama é actualmente custo fiscalmente dedutível?

Ricardo Seabra Moura

Dispõe o artigo 42.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRC que não são dedutíveis para efeito de determinação do lucro tributável os encargos, mesmo quando contabilizados como custos ou perdas do exercício, respeitantes ao IRC e quaisquer outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros. Nos termos do disposto na anterior Lei das Finanças Locais, a derrama apenas incidia sobre a colecta do IRC de exercícios anteriores. Actualmente, nos termos da nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), a derrama incide sobre o lucro tributável de determinado exercício sujeito ao IRC. Face a esta alteração normativa, poder-se-á ainda assim questionar se o custo com a derrama passou a ser fiscalmente dedutível.

Pese embora a alteração legislativa, a resposta a esta questão será negativa, em linha com a anterior jurisprudência dominante (cfr. Acórdãos do STA, Processos n.º 22245, de 11-03-1998, e n.º 25867, de

17-10-2001, entre outros), uma vez que a derrama continua a ter a natureza de imposto acessório do imposto principal e, tal como o IRC, incide sobre o rendimento, o ganho ou lucro a ele sujeito, logo deverá ter o mesmo tratamento.

Ultrapassada esta questão, importa referir que o Ofício-circularado n.º 20130/2008 da DGCI, de 27-03-2008, veio recentemente divulgar a lista de Municípios, com a indicação dos códigos de Distrito/Concelho, e das taxas de derrama lançadas para cobrança em 2008, necessárias ao preenchimento do anexo A da Declaração de Rendimentos Modelo 22. Posteriormente, e sequência das inúmeras dúvidas suscitadas sobre a aplicação da derrama aos regimes especiais de tributação do IRC, a Administração Fiscal veio ainda esclarecer (cfr. Ofício-circularado n.º 20132/2008 da DGCI, de 14-04-2008) a sua aplicação no âmbito do (i) regime especial de tributação de grupos de sociedades e do (ii) regime de transparência fiscal.

Relativamente ao regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama deverá ser calculada e declarada individualmente por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o Anexo A, se for esse o caso.

Face ao exposto, o montante da derrama devido corresponderá ao somatório das Derramas individualmente apuradas, devendo constar este valor do “campo 364 do Quadro 10 da correspondente declaração do grupo, competindo o respectivo pagamento à sociedade dominante”.

Por fim, e já no tocante ao regime de transparência fiscal, a Administração Fiscal veio igualmente salientar que as sociedades ou entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal “não são tributadas em IRC, salvo quanto às tributações autónomas”, logo a derrama não se aplica no âmbito deste regime especial.

Índice

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

Limites à responsabilidade dos membros dos corpos sociais e responsáveis técnicos

Francisco Matos

O Ofício-Circularado n.º 60058/2008, de 17 de Abril, veio clarificar e uniformizar critérios de procedimento no âmbito da reversão, nomeadamente impondo uma análise mais cuidada das respostas dos contribuintes em sede de direito de audição, bem como no conteúdo das notificações na reversão. Ora, cumpre relembrar que a responsabilidade subsidiária tem a sua justificação na necessidade de garantir a cobrança de créditos do Estado no caso dos sujeitos passivos originários os não terem pago no âmbito da cobrança voluntária ou coerciva.

Por esse motivo, em caso de não pagamento do imposto devido por determinada pessoa colectiva, provando-se que (i) a falta de pagamento ou (ii) a insuficiência de património daquela se deve a culpa imputável aos respectivos **administradores, directores, gestores ou outras pessoas que exerçam funções de gestão ou administração**, podem estes ser responsabilizados pela dívida tributária, por reversão.

A possibilidade de reversão encontra-se ainda assim

limitada apenas:

a) a dívidas cujo facto constitutivo se tenha verificado durante o exercício do cargo, ou cujo prazo de pagamento ou entrega tenha terminado depois deste; e

b) a dívidas cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado durante o exercício do cargo. Por forma a assegurar que (i) são respeitadas as garantias dos devedores subsidiários chamados ao pagamento da dívida por reversão e (ii) a universalizar procedimentos por todos os serviços de finanças, o ofício-circularado em apreço veio expressamente dispor que:

✓ O Chefe do Serviço de Finanças não deverá prescindir, previamente à reversão, incluindo nos casos de presunção legal de culpa, da audição dos eventuais responsáveis;

✓ Perante a resposta em sede de audição prévia, deve o Chefe do Serviço de Finanças pronunciar-se relativamente aos argumentos apresentados pelos responsáveis subsidiários, nomeadamente quando se refiram ao não exercício da administração ou gerência na data dos factos geradores da dívida fiscal (e.g.

renúncia ou nomeação de nova gerência);

✓ O chamamento de qualquer responsável subsidiário à execução deve ser sempre precedido de uma “análise cuidadosa, sobre se os impostos que estão em dívida já prescreveram ou não”;

✓ A citação do revertido deve conter sempre a fundamentação de facto e de direito que justifica a reversão, bem como os meios de defesa ao dispor do revertido, seja perante a existência da dívida, seja quanto à reversão em si mesma.

Em conclusão, congratulamo-nos pela publicação do Ofício Circularado n.º 60058/2008, não por este apresentar uma interpretação inovadora no que respeita às garantias dos contribuintes, mas porque configura, em nosso entendimento, uma chamada de atenção e uma relevante clarificação no que se refere a direitos (dos contribuintes) e deveres (a Administração Tributária), cuja observância permitirá diminuir os processos instaurados pela Administração Tributária e evitar elevados custos para os contribuintes.

Índice





3 de Abril

Contribuições especiais – TGV e novo Aeroporto de Lisboa

À semelhança do que sucedeu no decurso do processo de reestruturação e reabilitação das áreas envolventes da ponte Vasco da Gama, o Governo prepara a adopção de medidas fiscais atinentes à contenção de eventuais práticas de especulação imobiliária nas áreas circundantes das estações da linha de Alta Velocidade e do novo aeroporto internacional de Lisboa.

Estas medidas deverão assumir a forma de contribuições especiais a incidir sobre o montante da valorização do imóvel (a uma taxa de 20% a 30%).

4 de Abril

Área Fiscal da VdA em livro sobre taxas de regulação económica

Conceição Gamito e João Riscado Rapoula, são dois dos co-autores de um trabalho colectivo, publicado pela Almedina, sobre “As Taxas de Regulação Económica em Portugal”. A publicação, organizada pelo Professor Sérgio Vasques, procura fazer um levantamento e subsequente análise das taxas de regulação cobradas em Portugal por Institutos Públicos e Autoridades Reguladoras, debruçando-se sobre onze sectores económicos distintos. À VdA coube a análise do sector das comunicações electrónicas.

7 de Abril

Preços de Transferência – reforço de competências da DGCI

Foi tornado público, através de comunicado do Ministério das Finanças, que a Direcção Geral dos Impostos (DGCI) adquiriu licenças de utilização para aceder a uma das bases de dados internacional mais utilizadas (“Amadeus”) sobre empresas localizadas fora de Portugal. Esta base de dados encontra-se já ao dispor de autoridades fiscais de outros países, bem como de diversos contribuintes e possibilita a análise dos Preços de Transferência praticados entre entidades relacionadas.

Ao garantir o acesso a esta base de dados, o Governo pretende reforçar a capacidade de fiscalização e controlo da DGCI em eventuais (i) inspecções tributárias que incidam sobre operações entre entidades relacionadas de países diferentes e em (ii) auditorias a realizar para verificação do correcto cumprimento de acordos prévios sobre preços de transferência (APP), introduzidos no ordenamento fiscal português pelo Orçamento de Estado para 2008. A este propósito, importa ainda salientar que está iminente a publicação de portaria que irá regulamentar os APP.

8 e 9 de Abril

Seminário sobre Fundos de Investimento Imobiliário

Pedro Simões Coelho, Sócio da área de Bancário & Financeiro e Tiago Marreiros Moreira, Associado Sénior da área Fiscal da VdA, participaram num seminário sobre Fundos de Investimento Imobiliário, organizado pelo IIR - Portugal. As intervenções incidiram na caracterização do regime jurídico e tributário da constituição e comercialização de fundos de investimento imobiliário, tendo em consideração as alterações introduzidas pelo OE 2008.

9 de Abril

ADT entre Portugal e Indonésia entra em vigor

Através da Resolução da Assembleia da República n.º 64/2006, foi aprovado o Acordo para evitar a Dupla Tributação (ADT) entre Portugal e a Indonésia.

Em Portugal este acordo incidirá sobre o IRS, IRC e a derrama e na Indonésia sobre o imposto sobre o rendimento. O ADT agora aprovado produz os seus efeitos a partir de 11 de Maio de 2008.

16 de Abril

Seminário sobre Fiscalidade Imobiliária

Tiago Marreiros Moreira, Associado Sénior da área Fiscal da VdA, participou num seminário sobre Fiscalidade Imobiliária, organizado pela Global Estratégias. A intervenção do líder da área Fiscal da VdA versou sobre a tributação aplicável ao sector imobiliário, nomeadamente em sede de IMT, IMI, IVA e IS.

17 de Abril

Responsabilidade Solidária – Of. Circulado da DGCI

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 600558, no qual se actualizam instruções anteriormente emitidas quanto à interpretação do artigo 24.º da Lei Geral Tributária relativo à responsabilidade subsidiária dos titulares de órgãos da administração de pessoas colectivas, com especial incidência no direito de audição dos contribuintes e no conteúdo das notificações de reversão, em particular no que concerne aos meios de reacção à disposição dos contribuintes.

Através deste Ofício Circulado, é salientada a necessidade de ser efectuada uma “análise cuidadosa sobre se os impostos que estão em dívida já prescreveram ou não”, devendo, no caso de se confirmarem os pressupostos da reversão contra os responsáveis subsidiários, ser o respectivo despacho devidamente fundamentado, em especial nos casos em que a prova dos mesmos compete à Administração Tributária.

É ainda referida a necessidade de, sendo apresentada oposição à execução, o Chefe do Serviço de Finanças se pronunciar sobre o mérito da mesma previamente à remessa (no prazo de 20 dias) para o Tribunal competente.

23 de Abril

Alteração à Lei Geral Tributária

Nos termos da Lei n.º 19/2008, foram aprovadas novas medidas de combate à corrupção, tendo sido introduzidas alterações à Lei Geral Tributária (LGT). Nesse sentido, o novo número aditado ao artigo 89.º-A da LGT (“Manifestações de Fortuna”) passa a estabelecer a obrigação de comunicação do director de finanças ao Ministério Público, relativamente a decisão definitiva de avaliação da matéria colectável com recurso ao método indirecto.

28 de Abril

VdA nomeada para prémio da International Tax Review

A VdA foi nomeada para a shortlist das firmas de advogados candidatas ao *International Tax Review's fourth annual European Tax Awards*, estando agendado o anúncio da firma vencedora para o próximo dia 22 de Maio. Esta nomeação surge na sequência da designação da VdA no Tier 1 do *ranking world Tax* desta prestigiada publicação.



5 de Maio

Abusos nas penhoras motivam despacho do SEAF

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) emitiu recentemente despacho no qual salienta a necessidade da DGCI, em particular os serviços de execuções fiscais, procederem com maior rigor no que respeita à observância das disposições legais aplicáveis aos processos de execução. Este despacho surge na sequência de uma auditoria da Provedoria de Justiça, efectuada na sequência de várias queixas apresentadas por contribuintes executados através de penhoras realizadas irregularmente.

Apesar do SEAF ter enaltecido o esforço que se tem vindo a realizar no sentido da simplificação dos processos de execução fiscal, não deixou de solicitar uma maior moderação dos serviços de execuções fiscais, por forma a não serem postas em causa as garantias dos contribuintes.

Direito a dedução de IVA para os sujeitos passivos mistos

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 30103/2008 tendo em vista a uniformização da aplicação do regime constante do artigo 23.º do Código do IVA aos sujeitos passivos mistos, ou seja, que praticam operações que confirmam o direito à dedução e operações que não lhes permitem beneficiar desta prerrogativa. Tendo em conta a importância da aplicação uniforme do regime do artigo 23.º, o citado ofício enuncia os princípios gerais do direito à dedução, delimita o âmbito de aplicação deste artigo e indica os métodos de determinação da dedução relativamente aos bens de utilização mista, recorrendo a vários exemplos.

Calendários Fiscais

Índice

MAIO 2008		
Dia	Imposto	Obrigações
12	IVA	Regime mensal - envio da declaração periódica (e seus anexos) referente ao mês de Março de 2008 e pagamento do IVA que seja devido
15		Regime trimestral - envio da declaração periódica (e seus anexos) referente ao 1.º trimestre de 2008 e pagamento do IVA que seja devido
	Seg. Social	Entrega das contribuições retidas no mês anterior
20	IRS	Entrega das importâncias retidas no mês anterior
	IRC	Entrega das importâncias retidas no mês anterior
	Selo	Entrega do Imposto do Selo liquidado no mês anterior
26	IRS	Entrega da declaração Modelo 3, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categorias A (Trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais-valias) e H (pensões). Se tiverem Benefícios Fiscais, terão de preencher, em conjunto com a declaração, o anexo H
30	IRC	Pagamento final do IRC devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com periodicidade coincidente com o ano
		Entrega, por transmissão electrónica de dados, da declaração periódica de rendimentos Modelo 22 pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil

6 e 7 de Maio

Master Course sobre Acordos de Dupla Tributação

Tiago Marreiros Moreira participou no Master Course sobre Acordos de Dupla Tributação, organizado pelo IIR - Portugal, promovendo a análise das principais alterações introduzidas nesta matéria pelo OE 2008.

13 e 14 de Maio

Fondex 2008

Tiago Marreiros Moreira participa na 2.ª Edição da Conferência Internacional organizada pelo IIR - Portugal ("Fondex 2008"), analisando as principais características do regime fiscal de vários veículos de investimento imobiliário, nomeadamente dos Fundos de Investimento, Sociedades de Capital de Risco, Fundos de Capital de Risco e Business Angels.

JUNHO 2008		
Dia	Imposto	Obrigações
2	IRS	Entrega da declaração Modelo 18, por transmissão electrónica de dados, pelas entidades emittentes de vales de refeição
		Entrega da declaração Modelo 17, por transmissão electrónica de dados, pelas instituições depositárias de dívida pública - não residentes - operações de que tenha resultado reembolso antecipado de imposto
11	IVA	Regime mensal - envio da declaração periódica (e seus anexos) referente ao mês de Abril de 2008 e pagamento do IVA que seja devido
15	Seg. Social	Entrega das contribuições retidas no mês anterior
20	IRS	Entrega das importâncias retidas no mês anterior
	IRC	Entrega das importâncias retidas no mês anterior
	Selo	Entrega do Imposto do Selo liquidado no mês anterior
30	IRS	Entrega, por transmissão electrónica de dados, da declaração Modelo 15, pelas instituições depositárias de Contas Poupança-Habituação
		Entrega, por transmissão electrónica de dados, da Informação Empresarial Simplificada - IES/Declaração anual - com os correspondentes anexos
		Entrega, por transmissão electrónica de dados, da declaração Modelo 13, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados
	IVA	Entrega, por transmissão electrónica de dados, da declaração Modelo 19 pelas entidades patronais que atribuam benefícios a favor dos trabalhadores, em resultado de planos de opções ou outros de efeito equivalente (subscrição, atribuição, etc.)
		Entrega na Direcção de Serviços de Reembolsos pelos sujeitos passivos não residentes dos pedidos de reembolsos respeitantes a IVA suportado no decurso de 2007, formulados nos termos do Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de Dezembro
		Entrega, por transmissão electrónica de dados, da Informação Empresarial Simplificada - IES/Declaração anual - pelos sujeitos passivos de IRS ou IRC e dos anexos "L", "M", "N", "O" e "P" que se mostrem exigíveis
Selo	Entrega, por transmissão electrónica de dados, do anexo Q que integra a Informação Empresarial Simplificada - IES/Declaração anual	